



MUNICÍPIO DE FRANCISCO BELTRÃO
Estado do Paraná

DECRETO MUNICIPAL N.º 421 DE 05 DE OUTUBRO DE 2023

PUBLICADO

DATA: 06/10/2023
EDIÇÃO N.º 2973
FLS: 107-108
ASS. Schmitz

Determina a regularização da situação funcional de servidores com férias vencidas e regulamenta o art. 99 da Lei Municipal nº 4.106 de 11 de outubro de 2013 e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE FRANCISCO BELTRÃO, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais,

Considerando o levantamento realizado pelo Departamento de Recursos Humanos, da Secretaria Municipal de Administração, em que se constatou a existência de diversos servidores com férias vencidas acumuladas;

Considerando o dever de probidade e moralidade na condução do serviço público, especialmente o zelo com o erário, especialmente pela verificação de fato atípico, com alguns servidores sem registro de gozo de férias por longo período;

Considerando que nas hipóteses de aposentadoria, exoneração e situações análogas, essa condição acarreta em grandes custos ao erário, causando prejuízo a regular execução orçamentária;

Considerando que o acúmulo de férias vencidas também depõe em desfavor da saúde do servidor, em razão de seu caráter restaurativo;

DECRETA:

Art. 1º Fica expressamente DETERMINADO aos servidores públicos municipais com quantidade superior a 02 (dois) períodos aquisitivos de férias vencidas a fruição dos mesmos no prazo de até 06 (seis) meses, a partir da publicação deste Decreto.

Art. 2º Fica delegada ao Diretor do Departamento de Recursos Humanos a atribuição de NOTIFICAR o servidor acerca do período em que deverá gozar suas férias.

Parágrafo único. O não acatamento à determinação do gozo de férias de que trata o *caput* acarretará no bloqueio do ponto do servidor e na instauração de sindicância para apurar sua responsabilidade administrativa, na forma do Art. 14, incisos II e III da Lei Municipal nº 4.133/2013.

Art. 3º Ao superior hierárquico, ainda que Secretário Municipal, que adotar qualquer medida, mesmo implicitamente, para frustrar a determinação de gozo de férias do servidor, serão culminadas as consequências legais determinadas por ato próprio do Chefe do Executivo.

Art. 4º Este decreto entra em vigor na data de sua publicação, com vigência pelo prazo de 12 (doze) meses.



MUNICÍPIO DE FRANCISCO BELTRÃO
Estado do Paraná

Francisco Beltrão, Estado do Paraná, 05 de outubro de 2023.


CLEBER FONTANA
PREFEITO MUNICIPAL